



## **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 01/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade :** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF.  
**Assunto :** Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores  
**Exercício:** 2015 e 2016.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 01/02/2017 a 24/02/2017, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00006728/2017-28, foi encaminhado aos gestores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 03/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, de 11/08/2017. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Inspeção.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **II – IMPACTOS NA GESTÃO**

#### **1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

##### **1.1 - MANUTENÇÃO INDEVIDA DE RUBRICA NAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

###### **Fato**

O Processo n.º 410.001.307/2011 trata de contratação da Empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 03.497.401/0001-97, por meio do Contrato n.º 08/2011, assinado em 29/07/2011, referente à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.



O Contrato nº 08/2011 foi decorrente da rescisão do Contrato nº 25/2010-SEPLAG, assinado em 30/07/2010 com a empresa VIPASA, CNPJ: 36.754.158/0001-02, vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 021/2009.

A planilha de custos utilizada na licitação contemplou o item “Treinamento e Reciclagem”. Nas repactuações posteriores esse item foi mantido e apresentou o valor de 25,02 por posto, para os exercícios de 2015 e 2016, que multiplicado pelo número de funcionários do contrato – 782 – representa uma despesa anual de R\$ 117.393,84.

Conforme Art. 16, inciso IV da Lei nº 7.102/83, para o exercício da profissão o vigilante deverá *“ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei”*.

O art. 17 da Lei nº 7.102/83 exige o registro prévio, no Departamento de Polícia Federal – DPF, para o exercício da profissão de vigilante. No art. 109, inciso IV da Portaria nº 387/2006 da referida Autarquia, consta que *“A adequada preparação técnica para o desempenho de suas funções são atribuições inerentes à própria atividade de vigilante”*.

Há decisões do Tribunal de Contas da União no sentido de que esse item deva ser excluído da planilha de custos, a exemplo do Acórdão nº 592/2010-Plenário:

[...]

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Regional do Banco do Brasil em Roraima que **em eventuais repactuações e/ou futuras contratações** de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:

[...]

1.5.1.4 Não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a ‘Treinamento/Reciclagem de Pessoal’, vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.

(grifou-se)

O Tribunal de Contas do Distrito Federal ao examinar os contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 2007 a 2012, proferiu a Decisão nº 6038/2013, que determina em seu item “c”: *“Não permita a inclusão das rubricas “Supervisão e Fiscalização”, “Treinamento e Reciclagem” e “Exames Admissionais e Periódicos” nas Planilhas de Custos e de Formação de Preços que compõem os processos de contratações de serviços continuados (Achado 04)”*.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00006728/2017-28), os gestores se pronunciaram por meio da Nota Técnica n 120/2017 – SEPLAG/SCG/AGEAD, datada de 30 de agosto de 2017. Segundo informação da Coordenação de Licitações (COLIC/SCG), desde 2016 **não se aplica aos Editais e Termos de Referencia/Projeto Básico a rubrica “Treinamento/Capacitação e ou Reciclagem de Pessoal” nas planilhas de insumos** (grifo do original).



Salientamos a pro atividade da SEPLAG em realizar a alteração conforme retrata a Nota Técnica n 120/2017 – SEPLAG/SCG/AGEAD. No entanto, o inteiro teor da constatação permanece mantida em razão de o fato ter ocorrido no exercício de 2015 e em parte do exercício de 2016.

### **Causa**

- **Em 2015 e 2016:** Falha administrativa.

### **Consequência**

- Manutenção indevida de item de despesa nas planilhas de custos e formação de preços.

### **Recomendação**

- Emitir circular a todas as Unidades Administrativas com complexo do Distrito Federal a fim de que elas observem a não inclusão das rubricas “Supervisão e Fiscalização”, “Treinamento e Reciclagem” e “Exames Admissionais e Periódicos” nas Planilhas de Custos e de Formação de Preços que compõem os processos de contratações de serviços continuados.

## **1.2 – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DE UM MESMO EXECUTOR PARA MAIS DE TRÊS CONTRATOS**

### **Fato**

O Processo nº 410.001.308/2010 trata da contratação de remanescente de serviços, em consequência de anterior rescisão do Contrato nº 26/2010 – SEPLAG, referentes à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, Lote 03, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços 09/2011.

De acordo com o §4º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, que aprovas as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, é permitida a indicação de um mesmo executor para mais de três contratos em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão.

Ocorre que a publicação da Ordem de Serviço nº 361, de 08 de outubro de 2015, assinada pela Subsecretária de Administração Geral substituta, não possui nenhuma justificativa prévia para nomear a comissão executora dos contratos. Composta por 5 membros, a comissão executora é responsável pela execução e fiscalização de 21 contratos, abaixo listados:

**TABELA 1 - RELAÇÃO DOS CONTRATOS FISCALIZADOS PELA COMISSÃO EXECUTORA**

CONTRATO	EMPRESA	PROCESSO	
04/2015	LN DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME. CNPJ: 07.848.730/0003-58.	414.001.167/2015	
05/2015		414.001.167/2015	
07/2015		414.001.346/2015	
06/2010	TÉCNICA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 00.679.047/0001-23.	410.000.877/2009	
23/2014	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 03.497.401/0001-97.	410.001.120/2014	
08/2011		410.001.307/2010	
09/2011		410.001.308/2010	
36/2010		410.001.309/2010	
53/2010	MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ: 04.689.445/0001-81.	410.001.795/2010	
08/2015	WLSP – LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME. CNPJ: 12.900.846/0001-67.	414.001.347/2015	
09/2015		414.001.348/2015	
13/2014	SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. CNPJ: 01.608.603/0001-33.	410.000.434/2014	
18/2013		410.000.635/2013	
19/2013		410.000.628/2013	
20/2013		410.000.630/2013	
06/2015		414.001.330/2015	
14/2014		REAL JG – SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ: 08.247.960/0001-62.	410.000.433/2014
16/2014			410.000.557/2014
17/2013	410.000.637/2013		
25/2013	410.000.743/2013		
26/2013	410.000.742/2013		

FONTE: ELABORADA PELA EQUIPE DE AUDITORIA.

Destaca-se que os contratos acima listados são de grande vulto, que necessitam de um acompanhamento rotineiro e minucioso.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00006728/2017-28), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

A aludida recomendação orientação será fielmente atendida para todas as vindouras publicações, pertinentes a fiscalização de todos os contratos de Serviços de Limpeza e Conservação, Segurança Patrimonial e Brigada de Incêndio, haja vista o compromisso que esta COACC tem em melhorar constantemente os trabalhos que são realizados por esta Unidade Administrativa, que prima pelo Interesse Público.

A Secretaria se comprometeu a atender a recomendação de elaborar uma justificativa assinada pelo dirigente máximo no caso de nomear um mesmo executor para mais de três contratos.

Reiteramos que a questão será monitorada e pode ser objeto de nova auditoria.

### Causa

- **Em 2015:** Reduzido quantitativo de servidores qualificados a serem executores de contrato.



### **Consequência**

- Possibilidade de acompanhamento deficiente de contratos de grande vulto, podendo acarretar prejuízos ao erário.

### **Recomendação**

- Determinar ao setor competente que, no caso de nomear um mesmo executor para mais de três contratos, seja elaborada uma justificativa que deve ser assinada pelo dirigente máximo do órgão.

## **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1 E 1.2	FALHAS MÉDIAS

Brasília, 22 de janeiro de 2018.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**